

NAJAC: O CONSUMIDOR NOS LIMITES DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA

CARVALHO¹, Bruna Carla Cordeiro de
FERREIRA², Ingrid Sttefanny Melo Ferreira
MONTENEGRO³, Leandro Ramalho Pessoa
NOVAIS⁴, Beatriz Gomes
OLIVEIRA⁵, Mário Sérgio de
SANTOS⁶, Fábio Bezerra dos
SOUZA⁷, Marina Josino da Silva

Centro de Ciências Jurídicas/Departamento de Direito Processual e Prática Forense/PROBEX

RESUMO

O problema da morosidade da Justiça não é novidade para o povo brasileiro, como também é certo que está longe de ser resolvido plenamente. O legislador criou os Juizados Especiais (antigos Juizados de Pequenas Causas) com a intenção de garantir celeridade e economia processual. Todavia, não demorou muito para que esses juizados também ficassem literalmente abarrotados de processos. Por isto, muitas iniciativas da sociedade civil paraibana envidaram-se nessa questão que resultou em muitas audiências públicas, algumas, inclusive, mediadas pela Ordem dos Advogados do Brasil desta seccional, todos unidos pela eficiência dos juizados especiais, bem como ao atendimento às demandas contidas da sociedade paraibana. O NAJAC (Núcleo de Assistência Jurídica às Associações Cívis) iniciou suas atividades como projeto de extensão da UFPB no ano de 2009, e atualmente assume feição de programa de extensão universitária, viabilizando, dentre outras modalidades de acesso à justiça, a assistência jurídica gratuita aos necessitados junto aos Juizados Especiais Cíveis no Fórum Regional de Mangabeira. Assim, o NAJAC realiza em caráter permanente (40 horas por semana de atendimento ao público), quando busca ajustar ao cotidiano da extensão soluções que possam ser oferecidas pelos extensionistas como forma de dirimir conflitos jurídicos que se lhes apresentam junto aos Juizados Especiais, o que, via de regra, implica identificar, entender e resolver os principais problemas que prejudicam o acesso à justiça nessas instâncias, ao tempo em que realiza os atendimentos aos necessitados com o apoio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

¹ Universidade Federal da Paraíba, discente voluntária, fabiodv83@hotmail.com

² Universidade Federal da Paraíba, discente voluntária, fabiodv83@hotmail.com

³ Universidade Federal da Paraíba, discente voluntário, fabiodv83@hotmail.com

⁴ Universidade Federal da Paraíba, discente voluntária, fabiodv83@hotmail.com;

⁵ Universidade Federal da Paraíba, discente voluntário, fabiodv83@hotmail.com

⁶ Universidade Federal da Paraíba, Coordenador do Projeto, fabiodv83@hotmail.com

⁷ Universidade Federal da Paraíba, Vice Coordenadora do Projeto, maradv83@hotmail.com

PALAVRAS-CHAVE

Juizados Especiais, Gratuidade, Eficiência.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa apresentar as experiências da extensão que se realiza no Fórum Regional de Mangabeira (Fórum Desembargador José Flósculo da Nóbrega) destacando a atuação da extensão juntos aos Juizados Especiais Cíveis, que são órgãos da Justiça Ordinária disciplinado pela Lei Federal 9.099/95. São órgãos que devem prezar pela economia processual, simplicidade e celeridade, dentre outros princípios que garantam o acesso à justiça assim como celeridade para aqueles que reclamam o cumprimento de direitos nas chamadas pequenas causas definidas em lei.

O tema tornou-se importante aos olhos da extensão, pois os atendimentos prestados junto aos beneficiários da justiça gratuita concentram-se principalmente nos juizados especiais, traduzindo nos atendimentos em mais da metade da demanda dos extensionistas, assim como motivos de procura mesmo após o peticionamento por parte dos autores da ação devido a morosidade em marcar as audiências.

Assim, não apenas descrevemos aspectos que aproximam a extensão universitária dos problemas jurídicos vivenciados por parte da comunidade de bairros assistidos pelo Fórum Regional de Mangabeira, como também relatamos as causas do congestionamento de processos que poderiam ser resolvidos de maneira menos burocrática.

2. DESENVOLVIMENTO

Os Juizados Especiais foram órgãos criados dentro do poder judiciário visando desafogar as varas comuns que até a época da publicação da Lei Federal nº 9.099/95, a famigerada Lei dos Juizados Especiais, tinham milhares de processos que tratavam das conhecidas pequenas causas, assim preza nossos juizados por oralidade, celeridade, e economia processual, e que devido ao aumento da demanda, já que aumentou a procura por justiça para resolver estas pequenas causas, não vem cumprindo com sua finalidade principal: conjugar celeridade e economia processuais com a eficiência constitucional imposta à prestação jurisdicional de serviços de justiça.

O conceito de juizado especial é bem definido por Pedro Manoel Abreu que diz que estes são um novo tipo de “procedimento simplificado”⁸, e que apesar de ser simplificado vem carregando uma bagagem filosófica e estratégica refinada mas ainda muito a quem de atender as demandas sociais que a estes juizados recorrem, afinal, pequenas causas, como o próprio nome já diz, devem ser resolvidas de forma célere, e estamos ainda muito longe desta celeridade.

Atualmente, o NAJAC (Núcleo de Assistência Judiciária às Associações Civis) vem atuando principalmente através Juizados Especiais do Fórum de Mangabeira. A ação da extensão dentro do Fórum se dá com atendimento através de plantões semanais, que se realizam de segunda à quinta-feira, nos turnos da manhã e tarde com alunos de Direito da UFPB e de outras instituições, recebendo os beneficiários da justiça gratuita⁹, seja para prestar esclarecimentos jurídicos, ou mesmo auxiliar a identificar o que é ou não de direito, as chamadas consultorias jurídicas, para chamar as partes em litígio e tentar a denominada Conciliação Extrajudicial, ou ainda receber os mesmos beneficiários da justiça gratuita para esclarecer o que pode ser pleiteado.

A maior parte das ações que tramitam perante os juizados especiais refere aos direitos do consumidor. Dentre os problemas que ensejam o crescente aumento da procura por uma decisão judicial, destaca-se a falta de conhecimentos, especialmente inerentes ao Direito do Consumidor, que leva a população atendida pelos extensionistas a não se protegerem quanto a documentos, protocolos, recibos, e tantos outros meios de garantias legais que conferem aos interesses do consumidor características de direitos incontroversos perante os juizados. A ausência de provas incontestes estimulam a parte adversa, geralmente contumaz em desprezitar os direitos do consumidor, a não realizarem os acordos na primeira oportunidade, contribuindo para o aumento da intensidade e complexidade do litígio, capazes de atravancar e prejudicar o bom andamento da marcha processual. Esse é um problema, aliás, que começa a partir da narrativa dos fatos, que, em muitos casos é feita por pessoa de pouca ou nenhuma instrução escolar.

A falta de resolutividade dos PROCON's (estadual e municipal), também constitui um fator decisivo para estimular os maus empresários a apostar na ineficácia do litígio judicial. Não que os órgãos executivos não tenham servidores bem informados e comprometidos, mas

⁸ ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais**: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil, p. 208

⁹ Definidos no artigo 2º, parágrafo único da Lei 1.060/50: Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

verifica-se uma carência de recursos e meios legais efetivos para coagir os réus a cumprirem com seus acordos, não passando os acordos realizados nos PROCONS de mera negociação a desaguar na judiciário para que se cumpra o acordo realizado. Nesse termos, os PROCON's se apresentam como meras instâncias de passagem do consumidor, servindo apenas como forma de notificar a empresa do descontentamento do consumidor, seja com o produto ou serviço, e que passou a servir apenas de documento, e não de Direito, para o consumidor recorrer à justiça para que o acordo ou sentença seja cumprido.

Diante de todo um quadro exposto, é que a extensão do NAJAC atende dezenas de casos atrelados ao Direito do Consumidor, entre tantos outros, como de Direito de Família, Responsabilidade Civil, e Contratual. Contudo, é no ramo consumerista que vem crescendo a demanda, correspondendo hoje a mais de cinquenta por cento dos atendimentos e peticionamento realizados pelos extensionistas através da Defensoria Pública, levando aos exatos 129 petições junto aos juizados especiais, num total de 230 petições já protocolizadas, além dos acordos celebrados, e orientações realizadas.

Portanto, os juizados especiais hoje se encontram afogados em processos agendados em audiências para além do segundo semestre de 2014, processos estes que representam litígios que poderiam ser resolvidos administrativamente, seja através dos PROCONS ou mesmo de conciliações extrajudiciais como vem sendo realizado nos atendimentos da Extensão Universitária do NAJAC. Desta forma, a prática vem nos mostrando o quanto nosso aprendizado em sala é necessário ao meio social além dos muros da sala de aula, e de nossas Universidades. São nossos estudos e nossa prática, mesmo antes da graduação, que hão de permitir o surgimento de novas ideias que comportem a prática de exercícios capazes de atender aos anseios da sociedade.

O resultado vem se mostrando realmente satisfatório do ponto de vista prático, no que diz respeito ao aluno de graduação em Direito colocar em prática aquilo que vê em sala de aula.

Apesar da boa quantidade de extensionistas no NAJAC, a demanda vem se mostrando bem maior (a equipe já conta com mais de 50 colaboradores). Apenas em atendimentos para a realização de peticionamento o que observamos é que dentre inúmeros atendimentos, cerca de 230 (duzentos e trinta) petições foram protocolizadas, e destas, especialmente, 129 foram ajuizadas perante os juizados especiais.

Esta quantidade de petições junto aos juizados especiais, correspondendo a aproximadamente 56% (cinquenta e seis por cento) das atividades postulantes da extensão, mostram um quadro realmente alarmante da quantidade de peticionamentos nos juizados, e

destas uma porcentagem realmente grande, 62,3% (sessenta e dois vírgula três por cento), são petições destinadas a tratar de assuntos oriundos das relações de consumo, que abrangem os mais variados assuntos, desde cobrança indevida, até mesmo cobranças abusivas de bancos, cartões de créditos, financeiras, e empresas de venda de veículos que financiam os mesmos cobrando taxas abusivas e proibidas no Código de Defesa do Consumidor.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O NAJAC, como extensão do conhecimento jurídico do graduando do curso de direito, tem buscado adaptar-se às demandas da sociedade paraibana, propiciando aos alunos que ponham em prática seus conhecimentos adquiridos, além de levar à comunidade assistida, auxílios e informações jurídicas necessárias ao cumprimento de sua cidadania e reconhecimento de direitos garantidos a todos os cidadãos brasileiros.

Por isso, a extensão como meio de por em prática aquilo que teoricamente devemos saber vem sendo mais do que uma oportunidade, vem sendo uma segunda escola nos caminhos do ensinamento jurídico e profissional para os extensionistas envolvidos nessa prática. O projeto vai além dos objetivos iniciais, porquanto cumpre um papel de vetor de acesso à justiça por parte das população carente de recursos, potencializando os mecanismos já existentes no aparato estatal.

REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

AZEVEDO, Walquer Mendes de. **A diferença entre assistência judiciária gratuita e a justiça gratuita.** <http://clampadvogados.com.br/artigos_walquer_azevedo.html> Acesso em: 26 de Outubro de 2013.

Coordenadoria de Editoria e Imprensa do STJ. **Benefícios da gratuidade judiciária incluem honorários de perito.** <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=110644> Acesso em: 26 de Outubro de 2013.

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei dos Juizados Especiais <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm> Acesso em: 24 de Outubro de 2013.

Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 – Lei da Assistência Judiciária <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060compilada.htm> Acesso em: 25 de Outubro de 2013.